



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026

de

**ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 587, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007 E Nº 717, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE DISPÕEM SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE TERRENO A INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 587, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. o imóvel abaixo descrito, pertencente ao patrimônio municipal, situado na Rua das Indústrias, nº 344, Lote 12 da quadra “D” no Bairro do Uberaba, Distrito Industrial IV, Bragança Paulista - SP, perfazendo a área total de 8.122,26m<sup>2</sup> (oito mil, cento e vinte e dois metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados), parte da matrícula nº 92.836, do Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

GLEBA 1-L

"UMA ÁREA de terras, denominada GLEBA 1-L, que se apresenta com a área de 8.122,26m<sup>2</sup> (oito mil, cento e vinte e dois metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados) tida como remanescente de maior proporção, situada no Bairro do Uberaba, neste município e comarca de Bragança Paulista, com as seguintes medidas, rumos e confrontações: Começa no ponto M5A, fazendo divisa com Hélia Rosa Moraes, de onde segue no sentido horário confrontando com Remanescente, na distância de



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

143,55m rumo 52°32'35" NW, até o ponto M5B, deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Rua Projetada `1` na distância 66,05m rumo 32°05'54"NE até o ponto M5C, deste ponto deflete à direita e segue confrontando neste trecho com Remanescente na distância de 170,34m rumo 44°43'15"SE até o ponto M5D, deste ponto deflete à direita e segue confrontando com Hélia Rosa Moraes com distância de 44,27m rumo 80°55'32" SW até o ponto M5A, onde teve início e agora finda a presente descrição."

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício desta Lei Complementar, a donatária deverá apresentar, antes da posse, cópia dos documentos exigidos pela Municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões de regularidade fiscal, último balanço em caso de optante por lucro real, ata de eleição da última diretoria ou contrato social da constituição e últimas alterações, e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar a documentação."

**(NR)**

**Art. 2º** O inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 587, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º:

"II - construir 6.200 m<sup>2</sup> (seis mil e duzentos metros quadrados) no prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º A obrigação total de edificação da donatária passa a ser de 9.575 m<sup>2</sup> (nove mil quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), resultante da soma das obrigações previstas nas Leis Complementares nº 587, de 2007, e nº 717, de 2011, já consideradas as readequações decorrentes da retificação da área do imóvel.

§ 2º A readequação prevista neste artigo não configura remissão, anistia ou renúncia de encargo, mas mera adequação técnica e



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

proporcional da obrigação urbanística à área efetivamente regularizada e registrada." (NR)

**Art. 3º** A Lei Complementar nº 717, de 02 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. o imóvel abaixo descrito, pertencente ao patrimônio municipal, situado na Rua Projetada 1, Lote 13, no Bairro do Uberaba, Distrito Industrial IV, Bragança Paulista - SP, perfazendo a área total de 3.487,92 m<sup>2</sup> (três mil, quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados), parte da matrícula nº 92.837, do Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

"UMA ÁREA de terras, denominada LOTE - 13, tem conformação regular, com frente para a Rua Projetada 1, medindo 40,36 m em linha reta; do lado direito para quem da referida rua olha o imóvel, mede 94,73 m em linha reta, confrontando com o lote nº 12; do lado esquerdo mede 113,00 m em linha reta, confrontando com o lote nº 14; nos fundos mede 29,42 m em linha reta confrontando com a propriedade da Paulifresa Fresagem e Reciclagem Ltda. O perímetro descrito perfaz uma área de 3.487,92 m<sup>2</sup>." (NR)

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,



**EDMIR CHEDID**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista  
Gabinete do Prefeito**

**Ofício CM - 18/2026**

Bragança Paulista, 29 de janeiro de 2026.

Ao Exmo. Sr.

**SEBASTIÃO GARCIA AMARAL**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, tenho a honra de, pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência para a competente deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera as Leis Complementares nº 587, de 10 de dezembro de 2007 e nº 717, de 02 de dezembro de 2011, as quais dispõem sobre autorização para doação de terreno à indústria, promovendo ajustes em sua redação e outras providências.

Verifica-se, a partir da análise constante do Processo Administrativo nº 15.954/2025, que a Lei Complementar nº 587/2007 dispôs sobre a doação de imóvel à empresa Samtronic Indústria e Comércio Ltda., identificado à época como Gleba 1-L, com área de 8.324,76m<sup>2</sup>. Entretanto, após os devidos desmembramentos, registros e atualizações cadastrais, a área foi formalmente registrada na matrícula nº 92.836 do Cartório de Registro de Imóveis local com a metragem de 8.122,26m<sup>2</sup>, representando uma diferença de 202,50m<sup>2</sup> em relação ao previsto originalmente.

No mesmo escopo, a Lei Complementar nº 717, de 02 de dezembro de 2011, promoveu o registro formal da área na matrícula nº 92.837.

Diante dessa divergência, torna-se imprescindível a adequação da legislação municipal, de modo a compatibilizar o texto legal com a realidade registral e cadastral, garantindo segurança jurídica, transparência administrativa e a correta gestão do patrimônio público.

Além disso, a presente proposta também atualiza as obrigações relativas à construção mínima exigida, estabelecendo parâmetros proporcionais e prazos definidos para a execução das etapas de edificação, de forma a assegurar o cumprimento das finalidades de interesse público que motivaram a doação.



## **Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito**

Coloco-me à inteira disposição dessa Casa Legislativa para prestar os esclarecimentos técnicos e jurídicos que se fizerem necessários, bem como para apresentar, em audiência pública ou reunião técnica, os estudos e simulações que subsidiaram a proposta.

Desta forma, solicito a acolhida e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado e, na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**EDMIR CHEDID**  
**Prefeito Municipal**